CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Institui o Impostômetro Municipal no site oficial da Prefeitura de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Impostômetro Municipal, a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com o objetivo de promover a transparência e o acesso público às informações sobre a arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º O Impostômetro Municipal deverá ser afixado em local de destaque na página inicial do site da Prefeitura, com atualização periódica dos dados, preferencialmente em tempo real ou, no mínimo, mensalmente.

Art. 3º O Impostômetro Municipal apresentará, de forma clara e acessível, os seguintes dados:

I – valor total arrecadado com tributos municipais no exercício vigente;

II – desagregação por tipo de tributo, incluindo:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços - ISS;

c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

d) taxas, contribuições de melhoria e outras receitas municipais.

III – comparativo com a arrecadação dos exercícios anteriores;

IV – representações gráficas e estatísticas que facilitem a compreensão da população.

Art. 4º A gestão, manutenção e atualização do Impostômetro Municipal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá zelar pela veracidade, clareza e acessibilidade das informações prestadas.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A872-D080-662D-A5AC e informe o código A872-D080-662D-A5AC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia ou entidades civis para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Impostômetro Municipal, observada a legislação vigente e sem ônus ao erário público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A872-D080-662D-A5AC e informe o código A872-D080-662D-A5AC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do município de Pato Branco, o Impostômetro Municipal, ferramenta digital que ficará disponível no site oficial da Prefeitura, com o propósito de tornar pública, acessível e compreensível a arrecadação dos tributos municipais.

Em tempos em que a transparência é cada vez mais exigida pela sociedade, é dever do poder público disponibilizar informações claras sobre a origem e o destino dos recursos arrecadados, o cidadão tem o direito de saber quanto se arrecada com tributos como o IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições, e essa iniciativa promove uma maior aproximação entre a administração pública e a população.

A criação do Impostômetro Municipal representa um importante avanço no fortalecimento da cidadania fiscal, incentivando o controle social e a corresponsabilidade dos munícipes na fiscalização do uso do dinheiro público, além disso, contribui para a formação de uma sociedade mais consciente, crítica e participativa.

A ferramenta poderá também ser utilizada em programas educacionais, campanhas de conscientização fiscal e ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, funcionando como instrumento pedagógico e de estímulo à cultura da responsabilidade tributária.

Importante destacar que a iniciativa não demanda grandes investimentos financeiros, podendo ser implementada com o uso das estruturas tecnológicas já existentes, ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Diante do exposto, e considerando os princípios da transparência administrativa, do acesso à informação e da eficiência da gestão pública, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da democracia e da governança em nosso município.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A872-D080-662D-A5AC e informe o código A872-D080-662D-A5AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A872-D080-662D-A5AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 24/07/2025 16:34:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A872-D080-662D-A5AC